



Resolução CONSEMA nº 322/2016

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

CONSIDERANDO que a entidade Comitê de Bacias Hidrográficas faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Minas e Energia que consta na folha 133 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação nas Câmaras Técnicas Permanentes de Controle e Qualidade Ambiental, Biodiversidade, Agropecuária e Agroindústria e Planejamento Ambiental;

CONSIDERANDO a solicitação da Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO-RS que consta na folha 137 do Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, II, III, IV e VI do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) Sociedade de Engenharia;

II - Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos:

- a) Amigos da Floresta;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FETAG;



- f) FIERGS;
- g) Mira-Serra;
- h) Secretaria da Saúde;
- i) Secretaria da Segurança Pública;

- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- l) Sociedade de Engenharia;
- m) Secretaria de Minas e Energia;

III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) IGRÉ;
- j) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- k) Secretaria da Segurança Pública;
- l) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- m) Secretaria de Minas e Energia;
- n) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- o) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- p) SINDIÁGUA;
- q) Sociedade de Engenharia do RS;
- r) UPAN;

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FECOMÉRCIO;
- g) FEPAM;
- h) FETAG;
- i) FIERGS;
- j) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- k) Secretaria da Saúde;
- l) Secretaria da Segurança Pública;
- m) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- n) Secretaria de Minas e Energia;
- o) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- p) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- q) SINDIÁGUA;
- r) Sociedade de Engenharia;

VI - Câmara Técnica Permanente de Planejamento Ambiental:

- a) Amigos da Floresta;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;



- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) FIERGS;
- i) Mira-Serra;
- j) Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- k) Secretaria da Segurança Pública;
- l) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- m) Secretaria de Minas e Energia;
- n) Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação;
- o) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- p) SINDIÁGUA;
- q) Sociedade de Engenharia;
- r) UPAN;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE do dia 22/08/2016
SPI: 10918-0500/15-5